



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2021** **PREGÃO ELETRÔNICO 21/2021** **PROCESSO LICITATÓRIO 61/2021**

Ata de Registro de Preço celebrada entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada na Av. Jacarandá, nº200 – Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Tannús Narduchi, coordenador de mercado Público, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484 expedida por SSP/MG e CPF/MF 848.928.626-49 doravante simplesmente denominado Contratado, celebram a presente Ata de Registro de Preço de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado para manutenção da frota de veículos e máquinas do município, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

#### **Cláusula Segunda: Do Valor e da Forma de Pagamento**

A contratada fará jus ao valor de R\$ 879.662,63 (oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) para prestação dos serviços ora contratados.

Tendo como Taxa de Administração igual à -4,3% (menos quatro vírgula três por cento).

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo contratante da nota fiscal fatura correspondente ao período, discriminando a taxa licitada administrativa arrematada no certame, acompanhada dos comprovantes fiscais (nota fiscal) de fornecimento de materiais e serviços realizados nos estabelecimentos credenciados. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

#### **Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual**

O prazo de vigência do ATA a ser celebrada será de 12 meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. Com Início 30/06//2021 e Termo Final 29/06/2022.

#### **Cláusula Quarta: Do Inadimplemento e Rescisão**

Em caso de inadimplemento parcial ou total da presente Ata pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas nesta Ata importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

#### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do crédito.

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total da Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 05 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.

O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

#### **Cláusula Sexta: Da Fiscalização**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Será designado servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **Cláusula Sétima: Das Obrigações**

##### **São obrigações da Contratante:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- b) Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

##### **São obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir os prazos e condições previstos nesta Ata e Termo de Referência do Edital.
- b) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- c) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- h) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.

- i) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- j) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- k) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

#### **Cláusula oitava: da vinculação**

O presente ATA de registros de preços está vinculada ao Edital do Processo Licitatório nº 61, Modalidade Pregão Eletrônico nº 21-2021, tipo MENOR TAXA PERCENTUAL, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona: Das garantias**

A Contratada compromete-se cumprir o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 21-2021 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

#### **Cláusula Décima: Do foro**

Quaisquer dúvidas, que em razão desta Ata venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente, em 03 vias de igual teor e forma.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Boa Vista do Cadeado RS, 30 de junho de 2021.

Assinantes:

---

João Paulo Beltrão dos Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Trivale Administração Ltda  
Fernando Tannús Narduchi  
Contratado

---

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva  
Procurador Municipal  
83.693 OAB-RS